



EMENDA MODIFICATIVA nº 18

AO PROJETO DE LEI Nº 87/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ART. 12 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, instituirá o Sistema de Informação, Acompanhamento, Controle e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017.

O artigo *in supra* passa a ter a seguinte redação:

ART. 12 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação instituirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o Sistema de Informação, Acompanhamento, Controle e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei prevê o Sistema de Informação, Acompanhamento, Controle e Avaliação do Plano Plurianual, entretanto não estipula prazo.

A delimitação do prazo assegura a transparência prevista na Lei do Acesso à Informação Pública, qual seja Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência). A publicidade é um dos princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, conforme o artigo 37 da CF.

Natal, 19 de Novembro de 2013.

Vereadora Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Propositora

APROVADA EM 18/12/2013